



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025 De 08 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 431/2025
Data: 09/07/2025 - Horário: 09:06
Legislativo - PLO 45/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III ao referido parágrafo da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(...)

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Mensagem justificativa

A presente propositura tem como finalidade corrigir a forma de remuneração dos policiais militares e bombeiros militares que atuarem em atividades delegadas, adotando o pagamento por hora trabalhada, conforme a respectiva patente. Nesse formato, os valores serão calculados com base em 0,50% da maior remuneração da graduação correspondente, resultando nos seguintes montantes:

- a) **Oficiais** receberão R\$ 87,02 por hora, equivalente a 0,50% da maior remuneração de Segundo Tenente;
- b) **Subtenentes e Sargentos** receberão R\$ 56,28 por hora, correspondente a 0,50% da maior remuneração de Terceiro Sargento;
- c) **Cabos e Soldados** receberão R\$ 41,13 por hora, equivalente a 0,50% da maior remuneração de Soldado.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de melhorar o Plano de Carreira da Câmara suprimindo falhas encontradas em monitoramento da controladoria. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT